LEI Nº 954

Súmula: Concede antecipação salarial aos Servidores' Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ , ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação salarial de 22% (vinte e dois por cento) a todos os Servidores Públicos Municipais à partir de 01 de maio de 1.992.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor nesta data.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, estado do Paraná, em 25 de maio de 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ